



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

PROJETO DE LEI Nº 040/2025, DE 17 DE JULHO DE 2025

*Institui o Programa Municipal de
Aquisição de Alimentos da Agricultura
Familiar de Ponte Preta - PMAA.*

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAA, no âmbito do Município de Ponte Preta.

Art. 2º - O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAA tem como diretrizes a implementação de ações de estímulo à aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar.

Art. 3º - Consideram-se agricultores familiares todos aqueles que atendam aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Federal nº 11.326/06.

Parágrafo Único: São também considerados agricultores familiares os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades tradicionais a que se refere o § 2º do artigo 30 da Lei Federal nº 11.326/06.

Art. 4º - O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar tem os seguintes objetivos:

I - Promover, estimular e fortalecer as atividades de produção agrícola, agropecuária, piscicultura, apicultura e extrativista;

II - Gerar trabalho e renda;

III - Desenvolver técnicas da agricultura orgânica ou agroecológica;

IV - Diversificar de forma direta a oferta de alimentos oriundos da agricultura familiar para atendimento das escolas, creches, programas sociais e repartições do município;

V - Estimular a produção pela agricultura familiar local e fortalecer as cadeias curtas de comercialização;

VI - Melhorar a qualidade de vida da população rural, viabilizando renda e estimulando a permanência e a sucessão familiar no meio rural;

VII - Incentivar o consumo de alimentos saudáveis, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional;

VIII - Promover cursos de capacitação, formação e treinamento para os agricultores familiares nos aspectos da produção, da industrialização e da comercialização.

Art. 5º - As aquisições dos alimentos poderão ser realizadas diretamente dos beneficiários fornecedores: agricultores individuais (beneficiários fornecedores pessoa física) e dos grupos informais (beneficiários fornecedores pessoas físicas organizados em grupo) ou indiretamente, por meio de suas organizações fornecedoras (beneficiários fornecedores grupos formais - cooperativas, associações ou empreendimentos familiares rurais) desde que estes e aqueles atendam ao estabelecido no artigo 3º desta Lei e ainda sejam detentores de Declaração de Aptidão ao Programa

Câmara Municipal de Vereadores

Ponte Preta-RS

Protocolado em

17/07/25

PROVALO em

21/07/25

Câmara Municipal de Vereadores

Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica ou detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF Física ou Jurídica), enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

Parágrafo Primeiro: As aquisições, por meio de chamada pública, deverão priorizar a participação de agricultores familiares e/ou de suas organizações locais - do município de Ponte Preta, podendo adquirir de agricultores familiares e organizações da região imediata (IBGE, 2017), da região intermediária (IBGE, 2017), do Estado e da País quando ainda na indisponibilidade da oferta por parte dos agricultores familiares e/ou de suas organizações do Município.

Parágrafo Segundo: Os critérios de seleção e de priorização dos proponentes/fornecedores serão definidos por Decreto.

Parágrafo Terceiro: A documentação de habilitação dos proponentes/fornecedores será definida por Decreto.

Art. 6º - As aquisições de alimentos no âmbito do PMAA serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, por meio de chamada pública, em conformidade com o artigo 4º da Lei Federal nº 14.628/23 e alterações posteriores, observando-se os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia estabelecida pelo artigo 8º;

II - os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma indicada no artigo 3º e artigo 5º, conforme o caso;

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores, agricultores individuais, grupos informais ou grupos formais, e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Parágrafo Primeiro: São considerados de produção própria os alimentos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários referidos no artigo 3º e no artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Segundo: O limite de comercialização por DAP ou CAF Física ou jurídica será definido por Decreto.

Art. 7º - A Chamada pública deverá ter ampla divulgação para a participação dos agricultores familiares e/ou suas de organizações interessadas e deverá permanecer aberta ao recebimento de propostas por pelo menos 10 dias.

Parágrafo Único: O modelo de chamada pública e de seus anexos será definido por Decreto.

Art. 8º - Preços de aquisição: para o cálculo do preço de aquisição dos alimentos, será adotada a seguinte metodologia:

I - o preço de aquisição a ser pago ao agricultor fornecedor ou a suas organizações, pelos alimentos, será o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira de alimentos da agricultura familiar, quando houver, incluídos todos os custos operacionais, taxas, tributos e quaisquer outros necessários para fornecimento/entrega em local definido na chamada pública;

Camara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 27/07/25

PROVALEITE 27/07/25
Camara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

II - na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nesta ordem;

III - na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra alimentos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para alimentos convencionais.

Parágrafo Único: Os preços de aquisição definidos pela Prefeitura de Ponte Preta, órgão comprador, devem constar na chamada pública e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do alimento.

Art. 9º - Os alimentos amparados pelo Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAA são:

I - os alimentos de origem vegetal in natura e/ou processados;

II - os alimentos de origem animal;

Parágrafo único: Os alimentos a serem adquiridos devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 10º - Os alimentos adquiridos no âmbito do PMAA serão destinados para:

I - O consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - O abastecimento da rede socioassistencial;

III - O abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - O abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino do município de Ponte Preta;

V - A constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social;

VI - Abastecimento das demais instituições públicas com fornecimento regular de alimentação (refeições, cestas), tais como CRAS, CREAS;...

VII - Para emergências ou calamidade pública;

VIII - Atendimento de toda e qualquer demanda por alimentos estabelecida por parte da Prefeitura de Ponte Preta;

Art. 11 - A exigência documental para a habilitação dos proponentes e respectivas propostas de que se trata esta lei será disposta em Decreto.

Art. 12 - Os recursos para aplicação no PMAA correrão à conta das dotações alocadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias municipais.

Art. 13 - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda a adoção de todas as providências referentes ao procedimento de empenho e liquidação dos alimentos adquiridos pelo PMAA dos beneficiários devidamente habilitados no PMAA.

Art. 14 - É dispensável o procedimento licitatório na aquisição dos alimentos amparados por esta Lei, oriundos dos agricultores familiares, em conformidade com o artigo 4º da Lei Federal nº 14.628/23 e alterações.

Camara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 21/07/25

APROVADO em 21/07/25

Camara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Art. 15 - Os casos omissos nesta Lei, no que se refere à execução da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, serão dirimidos pelo Grupo Gestor através de resoluções.

Parágrafo Único: O Grupo Gestor do PMAA será criado e suas atribuições estabelecidas por Decreto.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar logística para recepção, armazenamento e distribuição dos alimentos amparados pelo Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, bem como através de recebimento de repasses advindos do Estado, União, emendas impositivas e particular.

Art. 18 - As disposições desta Lei, no que couber, ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 19 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, mediante Decreto, a presente Lei.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2025.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em

17/07/25

APROVADO em 23/07/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Ao Exmo. Sr.

WELISON JOSÉ VALDUGA

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 040/2025

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAA.

O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAA tem como diretrizes a implementação de ações de estímulo à aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar a nível local.

O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAA visa complementar aquele similar existente a nível Federal, amplificando os efeitos daquele a nível local.

Se trata de uma iniciativa importante e pioneira na região, que se pretende tenha eco nos demais municípios, e visa fortalecer a agricultura familiar e garantir o acesso a alimentos de melhor qualidade aqui produzidos.

O programa de aquisição de alimentos é conhecido e temos que contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Edis.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 21/07/25

APROVADO em 21/07/25

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

